



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CONTRATO Nº 143/2019**

TERMO DE CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR EQUIPAMENTO E CONGÊNERES, DESTINADOS A ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE DO ESTADO DE RORAIMA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE RORAIMA** EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA **DECARES COMÉRCIO LTDA**, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, nº 180 – Bairro Aeroporto, com doravante denominado *CONTRATANTE*, representado pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Saúde **CECILIA SMITH LOREZOM**, com CPF sob o nº750.117.602-78, conforme Decreto nº1212-P de 17 de Junho de 2019, do outro lado, a empresa **DECARES COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 01.708.499/0001-59, sediada na Av. Professor Nilton Lins, nº769, Flores, Manaus/AM, CEP:69.058-400, neste ato representada pelo Senhor **CLÁUDIO MOIZÉS DECARES**, portador da Cédula de Identidade nº 0684798-6 SSP/GO, CPF nº 160.975.992-34, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado *CONTRATADA*, pactuam o presente Contrato para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, EQUIPAMENTO E CONGÊNERES, DESTINADOS A ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE DO ESTADO DE RORAIMA**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo nº 020601.000330/19-17**, e que se regerá pela Lei Nº. 10.520/02 e de forma subsidiária a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos nº. 8.334-E/07, 6.386-E/05, 16.223-E e 5.540/05, Portaria MS nº 448 de 13/09/2002, publicada no DOU em 17/09/2002, RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 e RDC nº 185 de 22 de outubro de 2011, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, EQUIPAMENTO E CONGÊNERES, destinados a atender as Unidades**



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

de Saúde de alta e média complexidade do Estado de Roraima, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA** e seus anexos.

**1.2. DESCRIÇÃO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	PR. UNIT. DESC. PLUS	TOTAL DESC.PLUS
01	COMPRESSA CIRÚRGICA (CAMPO OPERATÓRIO), não estéril, medindo 45x50, confeccionada com fios 100% algodão em tecido quádruplo sobreposto tipo tela, fixada entre si, de forma a evitar deslizamento das camadas, com peso mínimo de 25g por unidade com fio radiopaco em toda sua extensão. Possui costuras para evitar desfilamento das laterais e dispositivo para fixação em formas de cadaço duplo formando uma alça livre contendo no mínimo 30 cm de comprimento. A compressa deve ser isenta de substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos, alvejantes ópticos, manchas, impurezas, fios soltos, raspos e quaisquer outros defeitos que possam afetar seu desempenho, conforme NBR - 14.767. Com selo ABNT. Pacote com 50 unidades.	PCT.	13.000	AMERICA	R\$171,00	R\$2.223.000,00
02	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA NÃO ESTÉRIL, medindo 7,5cmx7,5cm fechadas e 15x30cm quando aberta, densidade 13 fios/cm <sup>2</sup> , confeccionada em fios 100% algodão em tecido tela, com 08 camadas e 05 dobras, alvejadas, purificadas e isentas de impurezas, substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos, alvejantes ópticos. Possui dobras uniformes e para dentro em toda a sua extensão para evitar o desfilamento. O produto deverá atender na íntegra as especificações da NBR 13.843. Com selo ABNT. Pacote com 500 unidades.	PCT.	20.000	AMERICA	R\$68,85	R\$1.377.000,00
<b>R\$3.600.000,00 (Três milhões seiscientos mil reais).</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**2.1.** Após a assinatura do Contrato, recebimento da Nota de empenho e da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos **MATERIAIS, em até 30 (trinta) dias corridos.**

**2.2.** Os prazos que virem findar-se em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

**2.3.** Os **MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES** deverão ser entregue em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), no Almoarifado da CGAF/SESAU, situado à Av. Mariô Homem de Melo nº 4491,



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Caimbé – Boa Vista/RR, CEP: 69.312-155 sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais;

2.4. Os **produtos** serão recebidos por uma Comissão composta por Farmacêuticos da Secretaria de Estado da Saúde;

2.5. A Contratada deverá agendar a entrega, dos **MATERIAIS** no Almoarifado CGAF/SESAU, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através do Telefone **(95) 3627-2260** ou e-mail: [nucleombh@gmail.com](mailto:nucleombh@gmail.com) / [coordenacaocgaf@hotmail.com](mailto:coordenacaocgaf@hotmail.com)

2.6. Os **MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES** deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

2.7. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

2.8. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas;

2.9. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os materiais médico-hospitalares e congêneres sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa;

2.10. Ocorrendo sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, este deverá ser substituído por outro, com a mesma característica, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, emitido pelo fiscal do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

3.1. Os **MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E CONGÊNERES** deverão apresentar garantia igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** no Almoarifado da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será conforme prevê o caput do art. 57, da lei nº 8.666/93, iniciando a partir da data de sua assinatura e tendo eficácia após seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima.



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

---

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;
- 5.2. Para o recebimento da remuneração, a Contratada deverá possuir conta corrente no Banco no Brasil S/A. Caso não possua, deverá realizar a abertura em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.
- 5.3. Quando da entrega da nota fiscal, a Contratada deverá estar adimplente com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 5.4. Caso a Contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante em contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal do estabelecimento contratado e do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.
- 5.5. A nota fiscal que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento susinado e o prazo para pagamento susinado até que a Contratada providencie a substituição.
- 5.6. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.
- 5.7. Caso haja multa regularmente aplicada e pendente de pagamento, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada.
- 5.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.
- 5.9. O valor estimado para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$3.600.000,00 (Três milhões seiscientos mil reais)**.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fiel cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;
- 6.2. Informar, quando solicitado pelo Fiscal, acerca do transporte do objeto e a data provável da chegada/entrega, inclusive, fornecendo dados da transportadora e o número para rastreamento da carga.
- 6.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;



**GOVERNO DE RORAIMA**  
**“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- 6.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto na CGAF/SESAU, incluindo as entregas feitas por terceiros;
- 6.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;
- 6.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CGAF/SESAU e Comissão de Recebimento, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 6.7.** Observar todas as exigências de segurança na entrega dos materiais médico-hospitalar e congêneres;
- 6.8.** Substituir o material médico-hospitalar que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina, em no máximo (15) quinze dias corridos;
- 6.9.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 6.10.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.11.** Os materiais médico-hospitalares e congêneres deverão ser entregues contidos em unidades de acondicionamento, conter o número do lote, a data de validade, data de fabricação, denominação do produto de acordo com o que determina a legislação vigente, e; atendendo rigorosamente as especificações e quantitativos solicitados (PCT, CX, UNID, FRASCO, KIT, GALÃO, POTE, METRO, LITRO, ENVELOPE, ETC.);
- 6.12.** Na proposta final apresentada pela empresa, deverá a mesma apresentar o Registro dos Produtos na Anvisa ou a Notificação ou a Dispensa de Registro, vigente e atualizado, via impressão no site da Anvisa, de acordo com a RDC nº 185 de 22 de outubro de 2011;
- 6.13.** No ato da assinatura do Contrato a empresa vencedora deverá apresentar o Alvará de Funcionamento atualizado ou a taxa de pagamento do exercício vigente, expedido pelo órgão competente compatível com o objeto a ser contratado;
- 6.14.** Somente será concedida a prorrogação de prazo, motivados pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes;
- 6.14.1.** Caso necessário, a contratada deverá solicitar a prorrogação de prazo, com antecedência de 10 (dez) ao findar o prazo do item 2. Subitem 22.1, visando à análise e decisão do gestor da pasta.



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**6.15.** Eventualmente, se houver solicitação para a troca de marca, a contratada deverá assim fazê-lo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, motivado e justificado pelas razões que impossibilitaram a entrega pela inviabilidade de produção, caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** A Secretaria de Estado da Saúde/ Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica, detém a assinatura da Revista SIMPRO, para uma maior autenticidade/precisão no descritivo e na programação da aquisição, objetivando um resultado eficiente no processo administrativo. O que permite de fato, um planejamento mais eficiente conforme já explicado no Parecer Técnico.

**7.2.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

**7.3.** Receber o material médico-hospitalar, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

**7.4.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**7.5.** Não permitir o recebimento do material médico-hospitalar em desacordo com o preestabelecido;

**7.6.** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do material médico-hospitalar e congêneres, bem como o atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

**7.7.** Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias todo e qualquer material médico-hospitalar, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;

**7.8.** Avaliar a solicitação da contratada, relativo à prorrogação de prazo de entrega dos materiais, bem como a solicitação da troca de marca e/ou especificação dos produtos licitados, motivados pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes;

**7.9.** Toda e qualquer prorrogação de prazo de entrega dos materiais, só poderá ser autorizada em até 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o limite de 02 (duas) prorrogações;

**7.10.** Toda e qualquer troca de marca, será submetida a Gerencia Especial de Cotação – GEC/CGPLAN, para análise de preços e equivalência dos materiais, cuja a contratada tenha solicitado a troca da marca.



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

---

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1.** A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 8.1.1.** Apresentar documentação falsa.
  - 8.1.2.** Retardar a execução do objeto.
  - 8.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.
  - 8.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo.
  - 8.1.5.** Cometer fraude fiscal.
- 8.2.** Para a conduta descrita no item 8.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3.** Para as condutas descritas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.
- 8.4.** A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.
- 8.5.** No caso de atraso injustificado na execução do objeto, a Contratada ficará sujeita a aplicação da multa moratória prevista no art. 86 da Lei 8.666/1993, no valor de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor do contrato, limitada a incidência até 30 dias.
- 8.6.** Após o trigésimo dia de atraso injustificado, o Contratante poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto.
- 8.7.** No caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual, será aplicada multa de até 10% sobre o valor contratado.
- 8.8.** No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 20% sobre o valor contratado.
- 8.9.** O valor da multa, aplicada após regular prazo de recurso, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, salvo se existente garantia contratual, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 8.10.** Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.
- 8.11.** Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.
- 8.12.** As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

---

### CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma.

10.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05(cinco) dias úteis para manifestação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da contratação do objeto do presente termo correrá por conta do Programa de Trabalho do Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Roraima.

**Programa de Trabalho:** 10.302.078.2251/01

**Elementos de Despesas:** 3390.30

**Fonte de Recursos:** 307 – EMENDA DE BANCADA

**Parágrafo Único.** Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº 20601.0001.19.01693-5, de 19/09/2019, no valor de R\$3.600.000,00 (três milhões seiscientos mil reais)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.





GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

13.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, 20 de Setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**CECILIA SMITH LOREZOM**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIO MOIZÉS DECARÉS**  
**DECARES COMÉRCIO LTDA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 635.057.752-53

CPF: 016.771.772-78